



## Câmara Municipal de Marituba



GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO  
TRABALHANDO POR VOCÊ

### JUSTIFICATIVA



Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei, considerando a importância do poder público municipal de tratar a questão da educação como uma das prioridades. Nada mais justo que o município de Marituba em conformidade com a lei federal 8.662/93 artigo 4º e 5º que cria o programa da assistência social nas escolas públicas com objetivos de prestar assistência social aos alunos e seus familiares, o objetivo de tal serviço social seria de diagnosticar as causas dos problemas sociais em relação aos alunos e seus familiares nas escolas frequentadas por estes e na comunidade onde residem, muitos problemas se forem diagnosticados com certa antecedência pode evitar em muito a chamada evasão escolar com problemas disciplinares e insubordinação e a qualquer regra escolar. A orientação sócio familiar visando à prevenção escolar e melhora no desempenho do aluno.

INDICAÇÃO Nº 134 2015

Indico, na forma de regimento estabelecida nesta casa de lei e após a apreciação do seu soberano plenário, que seja enviando ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que providencie o envio a este Poder Legislativo o Projeto de Lei que institui o **SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA**, no município de Marituba e dá outras providencias, conforme minuta do projeto em anexo,

  
Gilberto Souto  
Vereador





## Câmara Municipal de Marituba



### GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº ..... 2015



INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR  
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO  
MUNICÍPIO DE MARITUBA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou. E o Exmo Sr prefeito municipal MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO sanciona a seguinte lei.

**Art.** Fica instituído o Serviço Social Escolar na rede pública, de ensino, através da contratação de profissionais habilitados nos termos conforme artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/1993.

**Art. 2º** O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

- I. Efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para a caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
- II. Elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;
- III. Elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
- IV. Participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais da saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substância psicoativa (álcool/drogas), bem como, o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- V. Elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais;
- VI. Empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 1 (doze) meses a partir da publicação desta lei para se adequarem ao seu cumprimento.

**Art. 4º** O não cumprimento da presente Lei sujeita ao infrator estará sujeito a penalidade de multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Luiz Mesquita da Costa, em 18 de setembro de 2015.**



**Gilberto Souto**  
Vereador PROS

